

LEI Nº 1.660, DE 30 DE ABRIL DE 2025

**INSTITUI O PRÊMIO ESTUDANTES EXCELENTES NO  
MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o prêmio **ESTUDANTES EXCELENTES** e estabelecidos os critérios a serem utilizados para a premiação.

**Art. 2º** - O prêmio é destinado aos estudantes das turmas de 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental, matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Horizonte, que venham a obter os melhores resultados no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE.

**Art. 3º** - A premiação será concedida a cada estudante da turma avaliada que alcançar o melhor resultado da rede municipal de Horizonte, na avaliação do Sistema de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE.

**§ 1º** - Serão também contemplados com o referido prêmio os professores Regentes 1 do 2º e 5º anos, os Professores de Língua Portuguesa e Matemática do 9º ano e os Formadores de Língua Portuguesa e Matemática do 2º, 5º e 9º anos lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme o art. 3º desta Lei.

**§ 2º** - a premiação de que trata o artigo 3º, *caput*, e §1º desta lei será estabelecida anualmente por decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** - O chefe do Poder Executivo fixará através de decreto os critérios a serem aplicados em caso de empate.

**Art. 5º** - Quando houver estudantes remanejados na turma premiada, o estudante será computado na turma em que realizou a avaliação.

**Art. 6º** - Para comprovação de matrícula e participação dos estudantes, a Secretaria Municipal de Educação – SME enviará para as escolas uma ficha de frequência padronizada. A ficha deverá ser assinada pelos estudantes presentes, assinada e



**PREFEITURA DE  
HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA

carimbada pelo Diretor Escolar e enviada à Secretaria Municipal de Educação no dia da aplicação da avaliação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.576 de 20 de novembro de 2023.

**PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE**, aos 30 DE ABRIL DE 2025

*Manoel Gomes de Farias Neto*

**PREFEITO DE HORIZONTE**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

Recebido

Em: 05 / 05 / 2025

Por: JUNIR

